



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-SEHAB/PMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA, EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, fone (91) 3282-0855, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Habitação, Sr. **JOSÉ DUARTE LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2758672, inscrito no CPF nº 305.949.283-20, domiciliado e residente no Conjunto Geraldo Palmeira, Q-35, Casa-01 – Bairro Centro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA**, CNPJ N.º 08.334.896/0001-57, estabelecida na Rua dos Mundurucus, n. 1482, Bairro Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66033-716, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **NILSON SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2759104 PC/PA e CPF nº 701.269.412-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL**” conforme Termo de Referência, Projetos Técnicos Sociais, Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução definidos neste



1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Edital e em seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018-SEHAB/PMA** e seus Anexos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2- Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) **Analisar** as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à **SEHAB**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3- Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

IV- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do contrato e a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2- Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

V- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.503.693,16 (Cinco milhões, quinhentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** remunerará à **CONTRATADA** o valor correspondente à fatura, após a aprovação da fiscalização.

 



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

VI- CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- A **SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2- O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

6.3- As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.4- A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

a) Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.5- Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1- Para atender as despesas decorrentes deste contrato, **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos financeiros no valor de **R\$ 5.503.693,16 (Cinco milhões, quinhentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, através dos Contratos: **01 – Residencial Uirapuru:** Contrato CAIXA nº 407.031-87 Valor R\$ 282.580,46 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) **02 – Residencial Juscelino Kubitscheck:** Contrato CAIXA nº 401.211-32 Valor R\$ 446.350,47 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) **03 – Residencial Tancredo Neves:** Contrato CAIXA nº 401.208-87 Valor R\$ 445.900,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) **04 – Residencial Ulysses Guimarães:** Contrato CAIXA nº 402.058-91 Valor R\$ 357.104,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos) **05– Residencial Bem Viver:** Contrato CAIXA nº 396.260-14 Valor R\$ 940.320,00 (Novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais) **06 – Residencial Portal do Aurá II:** Contrato CAIXA nº 382.376-02 Valor R\$ 476.057,49 (Quatrocentos e setenta e seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) **07 – Residencial Novo Cristo:** Contrato CAIXA nº 409.478-23 Valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

R\$ 602.640,00 (Seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais) **08 – Residencial Pouso do Aracanga:** Contrato CAIXA nº 402.139-67 Valor R\$ 1.242.702,72 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos) **09 – Residencial Ebenezer I:** Contrato CAIXA nº 367.901-59 Valor R\$ 412.200,00 (Quatrocentos e doze mil, duzentos reais) **10 – Residencial Jardim Campo Grande:** Contrato CAIXA nº 0310.755-87 Valor R\$ 93.273,19 (Noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos) **11 – Residencial Anita Gerosa:** Contrato CAIXA nº 395.083-43 Valor R\$ 204.564,33 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). Contratos CAIXA/Ministério das Cidades – Programa Minha Casa Minha Vida, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 1648200052161 - Inclusão Famílias Programa Minha Casa Minha Vida

Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

Sub-elemento: 4490518000 - Estudos e Projetos

Fonte: 24000 - Transferência Convênios da União

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multas:

a) Apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 1,5% (um e meio) por cento da contratação.

a.1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.2) Seguro-garantia;

a.3) Fiança bancária.

IX- CLÁUSULA NOVA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO

9.1– Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

9.2– Ficam cientes as participantes de que o contrato oriundo desta Concorrência Pública não será objeto de reajuste ou aditamento de valores, tendo em vista que o tipo adotado foi pela aquisição de melhor técnica.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1– A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total do serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.2– A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

10.3- Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1-** Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;
- 11.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 11.3-** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.4-** Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**;
- 11.5-** Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;
- 11.6-** Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;
- 11.7-** Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;
- 11.8-** Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;
- 11.9-** Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 11.10-** Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

- 12.1 – A CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEHAB**, ou a terceiros;
- 12.2 –** Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- 12.3-** Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;
- 12.4-** Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;
- 12.5-** Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;
- 12.6-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

execução;

12.7- Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEHAB** ou a terceiros.

12.8- Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

12.9- Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

12.10- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

12.11- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada a aprovação da **SEHAB**;

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

13.1- Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMA, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

13.1.1- A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

13.1.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2- Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **SEHAB** serão tornados sem efeito;

13.3- A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

13.4- As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5- O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante o SEHAB. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

14.2- A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

14.3- A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

14.4- A rescisão do contrato, unilateralmente pela **SEHAB**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da **SEHAB**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **SEHAB**;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SEHAB.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1– Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da **União**, do **Estado** e do **Município** que incidam sobre o objeto do presente contrato.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

16.1- Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

16.2- A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **17.1**;

16.3- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3- A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

17.4- A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá- los a qualquer tempo;

17.5- A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.6- Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
 CONTRATANTE

KÓS MIRANDA →

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA
 CNPJ N.º 08.334.896/0001-57
 CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

Nome: _____

RG: 2875896

TESTEMUNHA 02

Nome: _____

RG: K022.0AB. PA



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
 Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1871

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[788J8F2]-WILSON SANTOS JUNIOR

Do que dou fé. Belém-PA, 13 de Novembro de 2018
 Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
 TABELIÃO SUBSTITUTO